



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- PUBLICADO -

<b>- PUBLICADO -</b>	
DATA.	26 / 02 / 2021
ÓRGÃO:	○ Presente
PÁGINA.	38
Nº EDIÇÃO:	4803

DATA. 26 / 02 / 2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO: 2514

### TERMO ADITIVO III AO CONTRATO ORIGINAL N.º 104/2018, DE 02 DE MARÇO DE 2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Dr. Mário Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR e de outro lado, de outro lado a empresa **Servioeste Soluções Ambientais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, inscrição estadual nº 25.445.013-0, com sede na Linha São Roque, s/nº., sala 01, CEP 89.801-973, Zona Rural, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua administradora, Sra. Sandra Marta Balbinot, residente e domiciliada na Rua Montevideo, nº 20 E, CEP 89.801-455, Bairro Maria Goretti, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº. 2759492, expedida pela SESPDC/SC, inscrita no CPF sob nº 018.815.809-03, resolvem, na melhor forma de direito pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O índice oficial utilizado para reajuste do valor contratual passa a ser o IPCA-IBGE.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, o subitem 11.1.2 da Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"11.1.2. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IPCA-IBGE."*

**Parágrafo único:** A presente alteração realiza-se nos termos do Art. 65, II, 'c', da Lei 8.666/93, haja vista a inconveniência da utilização do índice originalmente adotado, que não mais reflete a inflação do setor do objeto contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.

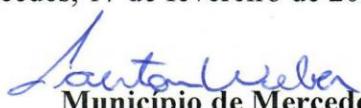


# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

Mercedes, 17 de fevereiro de 2021.

  
Municipio de Mercedes  
CONTRATANTE

  
Servioeste Soluções Ambientais Ltda  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Edson Knaul  
RG nº 5.818.820-4

  
Alexandre Graunke  
RG nº 4.746.970-8